

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Priscila Tamara Miranda do Amaral, portador da carteira de identidade nº 5106016941, e CPF nº 03023676089, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Enfermagem, da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço John Kennedy, nº 1480 sendo que o valor total do aluguel é de R\$ 1500 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$ 500 (legível).

Anexar cópia do contrato de aluguel.

Nome e assinatura dos demais moradores:

Assinatura e telefone: 49 999833673

Assinatura e telefone: 49 999833673

Nome Completo (legível): Maria Eduarda Benetti

Assinatura e telefone: 49 999833673



Nome Completo: Sabrina de Oliveira Rosseto

Assinatura e telefone: 49991452281



Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 07 / 04 / 2026



Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

CONTRATO PARTICULAR DE CONVIVÊNCIA, RATEIO DE DESPESAS E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular, SABRINA DE OLIVEIRA ROSSETTO, brasileira, solteira, estudante universitária, residente e domiciliada na Rua John Kennedy, nº 1480, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC,

Doravante denominada SUBLOCADORAS,

Priscila Tamara Miranda do Amaral e Maria Eduarda Benetti,

Doravante denominadas SUBLOCATÁRIA(S), têm entre si justo e acordado o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objeto regular a convivência, divisão de despesas e responsabilidades financeiras das partes no

Edifício localizado na Rua John Kennedy, nº 1480, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC,

Doravante denominado IMÓVEL, o qual é alugado de terceiro, não sendo este parte do presente contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato é firmado por prazo determinado, no qual vigorará até 10 de dezembro de 2026.

DO RATEIO DO ALUGUEL

CLÁUSULA 3ª - O valor mensal total do aluguel é de 1500 (mil e quinhentos reais), sendo dividido igualmente entre as partes.

Parágrafo Único: Cada SUBLOCATÁRIA será responsável pelo pagamento de R\$ 500 (quinhentos reais) mensais à SUBLOCADORA, a título de aluguel, a ser quitado em moeda corrente nacional.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA 4ª - Serão igualmente divididas entre as partes, as seguintes despesas:

I - Água

II - Energia elétrica

III - Internet

IV - Condomínio

V - E eventuais despesas do imóvel

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5 - O pagamento deverá ser realizado via PIX, para a SUBLOCADORA, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo 1º - O comprovante deverá ser enviado para a SUBLOCADORA, após o pagamento.

Parágrafo 2º - O atraso no pagamento poderá ensejar cobrança e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 6ª - As partes assumem, de forma solidária entre si, a responsabilidade pelo pagamento do aluguel e das demais despesas decorrentes da utilização do imóvel.

Parágrafo 1º - A saída de qualquer SUBLOCATÁRIA, sem a concessão de aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias, somente será admitida mediante sua substituição por outra pessoa, previamente aprovada pelas demais.

Parágrafo 2º - Na hipótese de saída sem substituição, a SUBLOCATÁRIA retirante permanecerá responsável pelo pagamento de sua cota-parte do aluguel e das despesas pelo prazo máximo de 3 (três) meses, ainda que não permaneça no imóvel.

Parágrafo 3º - As partes comprometem-se a envidar esforços para a substituição da SUBLOCATÁRIA retirante, a qual somente será formalizada mediante concordância expressa das demais.

DA CONVIVÊNCIA

CLÁUSULA 7ª - As SUBLOCATÁRIAS comprometem-se a manter convivência harmoniosa e respeitosa, pautada na boa-fé, no respeito mútuo e nas regras de urbanidade, zelando pela conservação, limpeza e adequado uso do imóvel e de suas áreas comuns.

Parágrafo 1º - As SUBLOCATÁRIAS obrigam-se a evitar a prática de atos que perturbem o sossego, a salubridade e a segurança das demais, bem como de vizinhos, observando especialmente horários de silêncio e normas do condomínio, se houver.

Parágrafo 2º - É dever das SUBLOCATÁRIAS manter as áreas comuns organizadas e limpas após o uso, responsabilizando-se individualmente por eventuais danos que causarem ao imóvel ou aos bens existentes.

DA SAÍDA POR INADAPTAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - No caso de substituição de uma das SUBLOCATÁRIAS, as demais partes entenderem que não houve adaptação, poderão solicitar sua saída, sem necessidade de justificativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - A SUBLOCATÁRIA, deverá desocupar o imóvel no prazo estipulado, sem direito a indenização.

Parágrafo 2º - Permanecem devidas as obrigações financeiras até a saída.

DAS VISITAS

CLÁUSULA 9ª - A entrada e permanência de visitas no imóvel deverá ser previamente comunicada às demais partes.

Parágrafo 1º - Visitas que impliquem permanência prolongada ou pernoite deverão ser autorizadas pelas demais partes.

Parágrafo 2º: A parte responsável pela visita responde integralmente pelo comportamento da mesma, bem como por eventuais danos causados ao imóvel ou incômodos à convivência.

DA LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA 10ª - A limpeza do imóvel será realizada de forma rotativa entre as partes, ficando estabelecido que cada uma será responsável pela limpeza geral durante uma semana, em sistema de revezamento.

Parágrafo 1º - A limpeza semanal inclui, obrigatoriamente:

I - Passar pano no chão;

II - Passar pano no rack da sala;

III - Passar pano na mesa e cadeiras;

IV - Limpar os vidros da janela da cozinha e da sacada;

V - Lavar o banheiro de uso comum;

Parágrafo 2º - O banheiro de uso individual será de responsabilidade exclusiva de quem o utiliza, ficando desde já acordado que a SUBLOCADORA será responsável pela limpeza de seu banheiro, enquanto o banheiro comum será de responsabilidade de todas.

Parágrafo 3º - Independentemente da escala semanal, o lixo deverá ser retirado sempre que estiver cheio, por qualquer das partes que identificar a necessidade.

DA ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS

CLÁUSULA 11ª - Cada uma das partes, será responsável pela compra e consumo de seus próprios alimentos, não sendo permitido o uso sem autorização.

Parágrafo 1º - Os produtos de limpeza e itens de uso comum serão adquiridos de forma conjunta, podendo uma das partes realizar a compra, sendo o valor posteriormente dividido entre todas.

Parágrafo 2º - O uso da máquina de lavar roupas será, em regra, individual, devendo cada uma das partes utilizar seus próprios produtos.

Parágrafo 3º - Caso optem por lavar roupas em conjunto, deverá ser previamente acordado entre cada uma das partes qual produto será utilizado.

DAS REGRAS E VEDAÇÕES

CLÁUSULA 12ª - Fica expressamente proibido, no interior do imóvel:

I - Fumar (cigarro, narguilé ou qualquer substância similar);

II - O uso de substâncias ilícitas;

III - A manutenção de hábitos que comprometam a saúde, segurança ou bem-estar das demais partes.

DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 13ª - O descumprimento de qualquer cláusula permitirá a cobrança dos valores devidos, inclusive judicialmente.

DO FORO

CLÁUSULA 14ª - Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

Chapecó/SC, 19 de fevereiro de 2026

Assinaturas:

Sabrina de Oliveira Rossetto

Sabrina de Oliveira Rossetto

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'MB.' with a stylized flourish.

Maria Eduarda Benetti

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'PTM' with a stylized flourish.

Priscila Tamara Miranda do Amaral